DECISÃO DA COMISSÃO
de 7 de Julho de 2003
que altera a Decisão 2003/42/CE no respeitante à data de aplicação

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2003/503/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta Directiva 92/118/CEE do Conselho, de 17 de Dezembro de 1992, que define as condições sanitárias e de polícia sanitária que regem o comércio e as importações na Comunidade de produtos não sujeitos, no que respeita às referidas condições, às regulamentações comunitárias específicas referidas no capítulo I do anexo A da Directiva 89/662/CEE e, no que respeita aos agentes patogénicos, da Directiva 90/425/CEE [1], com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2003/42/CE da Comissão [2], e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 15.º,

Considerando o seguinte:

(1) A Decisão 2003/42/CE altera a Directiva 92/118/CEE no que respeita às condições sanitárias específicas aplicáveis ao colagénio destinado ao consumo humano, bem como às exigências de certificação aplicáveis ao colagénio e às matérias-primas para a produção de colagénio destinados a expedição para Comunidade Europeia, para consumo humano.

(2) A Comunidade importa de países terceiros colagénio e matérias-primas para a produção do mesmo, nomeadamente colagénio que cumpre determinadas exigências técnicas não comercializado na Comunidade.

(3) O Reino Unido solicitou o adiamento da aplicação das novas disposições sanitárias específicas, de forma a atender às necessidades dos produtores britânicos que dependem das importações de colagénio de países terceiros.

(4) Encontram-se em curso negociações com o objectivo de suprir os problemas decorrentes da importação de colagénio, de forma a que a mesma possa prosseguir em conformidade com as novas disposições sanitárias específicas.

(5) É adequado prever um período para a conclusão das referidas negociações; esse período deverá, todavia, ser tão breve quanto possível.

(6) Importa, pois, alterar a Decisão 2003/42/CE em conformidade.

(7) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No artigo 2.º da Decisão 2003/42/CE, a data «30 de Junho de 2003» é substituída pela data «30 de Setembro de 2003».

Artigo 2.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 7 de Julho de 2003.

Pela Comissão
David BYRNE
Membro da Comissão

[1] JO L 62 de 15.3.1993, p. 49.
[2] JO L 13 de 18.1.2003, p. 24.